



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VILLACH TRANSPORTES LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400302771

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

SETE LAGOAS

Local

9 ABRIL 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215156850 em 13/05/2024 da Empresa VILLACH TRANSPORTES LTDA, Nire 31215156850 e protocolo 242944604 - 09/05/2024. Autenticação: D1F618E21677E285BE441BE192D1E6EEBC2E0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/294.460-4 e o código de segurança PjRS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/294.460-4	MGP2400302771	09/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
106.425.486-17	CASSIO SILVA DE CARVALHO
743.127.666-49	MARGARET ALVES DE MEIRELES MOUTINHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**CASSIO SILVA DE CARVALHO**, nacionalidade brasileira, advogado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/06/1990, CPF nº 106.425.486-17, documento de identidade sob o nº MG16555957, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Antonio Estanislau de Sousa, nº 70, Letra B, Bairro Eldorado em Sete Lagoas/MG, CEP 35.702-170

Titular da firma individual denominada **52.147.684 CASSIO SILVA DE CARVALHO**, com sede na Rua Julio Ribeiro, nº 179, Bairro Vila Brasil em Sete Lagoas/MG, CEP 35700-124, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **52.147.684/0001-52**, registrada na JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais) sob o NIRE nº **31830672244**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESARIO INDIVIDUAL**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obriga:

#### **CLÁUSULA I - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL E NOME FANTASIA**

A sociedade empresária limitada resolve alterar o nome empresarial para **VILLACH TRANSPORTES LTDA** e seu nome fantasia para **VILLACH TRANSPORTES**.

#### **CLÁUSULA II - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social será a locação de automóveis sem condutor. O serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista. O transporte escolar. O transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal. O transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnico específica. O treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. O comercio a varejo de automóveis, caminhonetas e utilitários novos. O comercio a varejo de automóveis, caminhonetas e utilitários usados

#### **CLAUSULA III - ENTRADA DE SOCIO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS**

O sócio **CASSIO SILVA DE CARVALHO**, acima qualificado, resolve na presente data, ou seja, no ato de assinatura deste contrato, admitir a sócia **MARGARET ALVES DE MEIRELES MOUTINHO**, nacionalidade brasileira, empresária, nascida em 29/07/1969, casada sob o regime de bens comunhão total, CPF nº 743.127.666-49, documento de identidade sob o nº M 5.084.964 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Júlio Ribeiro, nº 179, C Vila Brasil no município de Sete Lagoas - Minas Gerais, CEP 35.700-124 e transferir 50% do capital o qual detém direito, que totaliza 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, que perfazem o montante de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Todas as quotas foram quitadas no ato de assinatura deste contrato.

Mediante as alterações havidas, fica assim distribuído o capital social desta sociedade:

<b>SÓCIOS</b>	<b>%.</b>	<b>Nº QUOTAS</b>	<b>VR CAPITAL</b>
<b>CASSIO SILVA DE CARVALHO</b>	50	2.500	R\$ 2.500,00
<b>MARGARET ALVES DE MEIRELES MOUTINHO</b>	50	2.500	R\$ 2.500,00



TOTAL	100	5.000	R\$ 5.000,00
-------	-----	-------	--------------

#### CLÁUSULA IV – QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA V – RESPONSABILIDADE AO LIMITE DO CAPITAL

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social. Art. 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

#### CLÁUSULA VI – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade limitada passa a ser exercida pelos sócios **CASSIO SILVA DE CARVALHO** e **MARGARET ALVES DE MEIRELES MOUTINHO**, acima qualificada, ambos representando a empresa ativamente e passivamente em juízo ou fora dele, podendo assinar em conjunto ou separadamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro(s) sócio (s).

**Parágrafo Primeiro.** Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer o comércio ou a administração da Sociedade, em virtude de condenação criminal, lei especial, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

**Parágrafo Segundo.** É vedada assinatura em responsabilidade de mero favor.

**Parágrafo Terceiro.** Os sócios poderão nomear ou destituir procurador para representar a Sociedade por meio de instrumento de procuração, o qual deverá ser outorgado com finalidade específica e com prazo determinado, nos moldes do artigo 1.018 da Lei 10.406/2002.

#### CLÁUSULA VII - RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios de comum acordo poderão fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O (s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a



economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA IX - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

Fica alterado o endereço da sede para Rua João Barbosa Mendes, nº 89, Letra A, Bairro Interlagos em Sete Lagoas/MG, CEP 35701-567

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** **VILLACH TRANSPORTES LTDA**

**CASSIO SILVA DE CARVALHO**, nacionalidade brasileira, advogado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/06/1990, CPF nº 106.425.486-17, documento de identidade sob o nº MG16555957, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Antonio Estanislau de Sousa, nº 70, Letra B, Bairro Eldorado em Sete Lagoas/MG, CEP 35.702-170.

**MARGARET ALVES DE MEIRELES MOUTINHO**, nacionalidade brasileira, empresária, nascida em 29/07/1969, casada sob o regime de bens comunhão total, CPF nº 743.127.666-49, documento de identidade sob o nº M 5.084.964 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Júlio Ribeiro, nº 179, C Vila Brasil no município de Sete Lagoas - Minas Gerais, CEP 35.700-124

Tem constituída uma Sociedade Empresária Unipessoal LTDA mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial **VILLACH TRANSPORTES LTDA** e seu nome fantasia é **VILLACH TRANSPORTES**.

#### **CLÁUSULA II - ENDEREÇO DA SEDE**

A sede da sociedade é na Rua João Barbosa Mendes, nº 89, Letra A, Bairro Interlagos em Sete Lagoas/MG, CEP 35701-567

#### **CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL**

O objeto social é a locação de automóveis sem condutor. O serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista. O transporte escolar. O transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal. O transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. O treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. O comércio a varejo de automóveis, caminhonetes e utilitários novos. O comércio a varejo de automóveis, caminhonetes e utilitários usados

#### **CLÁUSULA IV - INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A empresa iniciou suas atividades em 12/09/2023 e seu prazo de duração indeterminado.



#### CLÁUSULA V – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social desta sociedade é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente Nacional, estando distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	%.	Nº QUOTAS	VR CAPITAL
CASSIO SILVA DE CARVALHO	50	2.500	R\$ 2.500,00
MARGARET ALVES DE MEIRELES MOUTINHO	50	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL	100	5.000	R\$ 5.000,00

#### CLÁUSULA VI – QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA VII – RESPONSABILIDADE AO LIMITE DO CAPITAL

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social. Art. 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

#### CLÁUSULA VIII – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade limitada passa a ser exercida pelos sócios **CASSIO SILVA DE CARVALHO** e **MARGARET ALVES DE MEIRELES MOUTINHO**, acima qualificados, ambos representando a empresa ativamente e passivamente em juízo ou fora dele, podendo assinar em conjunto ou separadamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro(s) sócio (s).

**Parágrafo Primeiro.** Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer o comércio ou a administração da Sociedade, em virtude de condenação criminal, lei especial, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

**Parágrafo Segundo.** É vedada assinatura em responsabilidade de mero favor.

**Parágrafo Terceiro.** Os sócios poderão nomear ou destituir procurador para representar a Sociedade por meio de instrumento de procuração, o qual deverá ser outorgado com finalidade específica e com prazo determinado, nos moldes do artigo 1.018 da Lei 10.406/2002.

#### CLÁUSULA IX - RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios de comum acordo poderão fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.



#### **CLÁUSULA X – EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA XI – DELIBERAÇÕES**

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

#### **CLÁUSULA XII – DO ENQUADRAMENTO**

A sociedade limitada declara, sob as penas da Lei, que se encontra nas condições de **MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º, e que não se enquadra (m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

#### **CLÁUSULA XIII – FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **CLÁUSULA XIV – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O (s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA XV – FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU RETIRADA DOS SÓCIOS**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA XVI – FORO**

Fica eleito o foro de Sete Lagoas/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento em uma via.



Sete Lagoas/MG, 09 de Abril de 2024.





Francis Henrique  
Contabilidade

**TRANSFORMAÇÃO EMPRESARIAL  
VILLACH TRANSPORTES LTDA  
CNPJ 52.147.684/0001-52**

 @franciscontb  
 /francishenriquecontabilidade  
 (31) 9 9500-3941  
 (31) 3771-6250

-----  
**CASSIO SILVA DE CARVALHO**  
(Sócio/administrador)

-----  
**MARGARET ALVES DE MEIRELES MOUTINHO**  
(Sócia/administradora)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215156850 em 13/05/2024 da Empresa VILLACH TRANSPORTES LTDA, Nire 31215156850 e protocolo 242944604 - 09/05/2024. Autenticação: D1F618E21677E285BE441BE192D1E6EEBC2E0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/294.460-4 e o código de segurança PjRS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/11





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/294.460-4	MGP2400302771	09/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
106.425.486-17	CASSIO SILVA DE CARVALHO
743.127.666-49	MARGARET ALVES DE MEIRELES MOUTINHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215156850 em 13/05/2024 da Empresa VILLACH TRANSPORTES LTDA, Nire 31215156850 e protocolo 242944604 - 09/05/2024. Autenticação: D1F618E21677E285BE441BE192D1E6EEBC2E0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/294.460-4 e o código de segurança Pjrs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/11



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VILLACH TRANSPORTES LTDA, de NIRE 3121515685-0 e protocolado sob o número 24/294.460-4 em 09/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31215156850, em 13/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
743.127.666-49	MARGARET ALVES DE MEIRELES MOUTINHO
106.425.486-17	CASSIO SILVA DE CARVALHO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
743.127.666-49	MARGARET ALVES DE MEIRELES MOUTINHO
106.425.486-17	CASSIO SILVA DE CARVALHO

Belo Horizonte. segunda-feira, 13 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 13/05/2024, às 09:34 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/294.460-4.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 13 de maio de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215156850 em 13/05/2024 da Empresa VILLACH TRANSPORTES LTDA, Nire 31215156850 e protocolo 242944604 - 09/05/2024. Autenticação: D1F618E21677E285BE441BE192D1E6EEBC2E0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/294.460-4 e o código de segurança PjRS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL